



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CSEPE Nº 016/95 Teresina, 06 de julho de 1995

Dá nova redação a Resolução CSEPE 008/91 e estabelece critérios para o ingresso nos diversos cursos de graduação sem Concurso vestibular.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, e presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 05.07.95 e considerando:

- . A Lei nº 7.037/82;
- . Decreto-Lei 1051/69;
- . Resolução nº 12/84-CFE;
- . Portaria nº 642/90-MEC;
- . A conveniência de disciplinar a execução dos atos acadêmicos relativos a transferências facultativas, complementação de estudos, validação de curso e portador de curso superior.

R E S O L V E:

Art. 1º - A fixação de vaga será feita de acordo com o disposto no Decreto 94.152/87, resguardada a capacidade de absorção de cada curso.

I- A Coordenadoria de Ensino e Administração Acadêmica-CEAA, calculará o número de vagas por curso;

Art. 2º - O preenchimento das vagas fixadas dar-se-á, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

I- Complementação de estudo (quando o curso de curta duração tenha sido integralizado na UESPI);

II- Transferência facultativa;

III- Complementação de estudo (quando não se enquadrar no inciso I deste artigo);



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

IV- Validação de cursos;

V- Portador de curso superior.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução consi
dera-se:

I- Transferência facultativa-forma de in
gresso de aluno oriundo de outra IES para prosseguimento de
estudo no mesmo curso, dependendo da existência de vaga;

II- Complementação de estudos-forma de in
gresso;

a) portador de curso de curta duração ' para obtenção da graduação plena, no mesmo curso;

b) portador de curso de Licenciatura ' Plena para a obtenção da Licenciatura em Pedagogia;

c) portador de Bacharelado para a obtenção de Licenciatura na mesma área de conhecimento.

III- Portador de curso superior-forma de in
gresso de graduados em outro curso superior, concluído a menos de 10 (dez) anos.

Art. 4º - São condições para aceitação de
transferência:

I- Existência de vaga;

II- Houver o peticionário cursado, no mí
nimo 01 (um) período letivo com rendimento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e no máximo (oitenta por cento) da carga horária do curso.

III- Ser o aluno procedente de curso recoñ
cido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - Compete ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão o julgamento dos pedidos de ad
misção formulados nos termos desta Resolução, observados, em ca
so do número de candidatos superar ao de vagas, os critérios' e a ordem de prioridades seguintes:

I- Transferência:

a) de Instituição Pública de Ensino Supe
rior;

b) de outro tipo de IES.

A



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

II- Complementação de estudos, relativos a curso:

- a) realizado na UESPI;
- b) realizado em outra IES pública;
- c) realizado em IES particular.

III- Validação de curso:

a) ter requerido e prestado exame, conforme exigência do Decreto-Lei nº 1051/69.

IV- Portador de curso superior:

- a) em curso da mesma área;
- b) em curso de áreas afins;
- c) em curso de outras áreas.

Parágrafo Primeiro - Os postulantes a uma vaga, serão submetidos a um teste seletivo.

Parágrafo Segundo- São critérios de desempate:

I- Maior percentual de carga horária cursada;

II- Maior coeficiente de rendimento escolar.

Parágrafo Terceiro- Após o recebimento do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, a CEEA divulgará, através de Edital, a lista dos contemplados.

Art. 6º - Até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de trancamento de matrícula a UESPI divulgará, através de Edital, o número de vagas disponíveis em cada curso, para o período seguinte.

Art. 7º - Os requerimentos para ocupação ' de vaga, em qualquer das hipóteses do art. 2º, serão feitos, e justificados em formulários próprios fornecidos pela CEEA, aos quais serão anexados os seguintes documentos:

I- Em relação aos pedidos de transferencias:

a) histórico escolar, atualizado, expedido pela IES de origem, com indicação da equivalência entre nota e conceitos, se for o caso, e do regime de aprovação;

AD



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

b) programas atualizados e autenticados das disciplinas cursadas;

c) outros, desde que previsto no Edital.

II- Em relação aos pedidos de complementação de estudos, validação de curso e de portador de curso superior.

a) cópia autenticada do diploma do curso anterior ou certificado, devidamente registrado;

b) histórico escolar, com indicação da equivalência entre notas e conceitos, se for o caso, e do regime de aprovação;

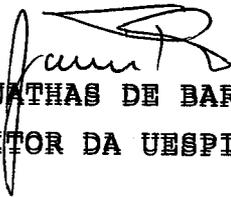
c) outros, desde que expressamente indicados no Edital.

Art. 8º - Da dedicação que indeferir ou deferir o pedido de admissão, caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação do Edital.

Art. 9º - Os dispositivos desta Resolução vigorarão a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Prof. JONATHAS DE BARROS NUNES
REITOR DA UESPI